LEI Nº 2.549 DE 22 DE MAIO DE 2002.

DISCIPLINA ADOÇÃO DE NOMES EM REPARTIÇÕES E LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos bens públicos de qualquer natureza, pertencentes ao Município de Alegre, só poderão ser atribuídos nomes de pessoas falecidas.

Art. 2º - As pessoas que se refere o Artigo 1º**,** são aquelas que prestaram relevantes serviços ao Município ou se destacaram no campo das ciências, das letras e das artes, devidamente comprovado.

Art. 3º - Em se tratando de instituições escolares de Educação Infantil ou Ensino Fundamental, preferencialmente, o nome deverá recair em ex-professores que se destacaram em escolas onde a mesma está inserida e na falta deste, em profissionais do magistério a nível de Estado ou País.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 22 de maio de 2002.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.